

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 6942/2021

Pedido de resposta vinculada ao Protocolo nº 05/2022

Tendo em vista que o título do pedido contava “pedido de autorização”, mas que o corpo do pedido demonstra um pedido de esclarecimento, tendo em vista tais fatos, consideramos como pedido de esclarecimento a presente solicitação. Analisado o pedido, resume-se que a solicitação refere-se à participação de duas empresas distintas que tem como proprietário a mesma Pessoa Física, mas participará de itens diferentes, esclarecemos o seguinte:

- a) O entendimento estabelecido no Acórdão nº 297/2009-Plenário, diz que **somente considera irregular** a situação em apreço quando a participação concomitante das empresas se der em: convite, contratação por dispensa de licitação, existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo e contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.
- b) Porém, cabe ressaltar que a participação de empresas que tenham o mesmo sócio, apesar de não ser vedada pela Lei 8.666/93 e ainda não ser condenada pela jurisprudência, pode, ainda assim, fragilizar o processo de licitação modalidade pregão em sua fase de lances, o que deve ser apurado. Ressalta-se ainda que o edital de licitação veda a participação de um mesmo representante para duas licitantes.

Conclui-se para efeito de resposta que é possível a participação de empresas que tenham sócios ou proprietários em comum, sendo que não há vedação legal para tal situação. Para fins de afastar possíveis fraudes, orienta-se que as empresas não disputem itens em comum e que credenciem representantes diferentes, ressaltando que a primeira não é uma vedação.

  
**Giovanna Nunes da Silva Chiogna**  
Pregoeira